



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização do Secretário Interino da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a ANGELA MARIA SILVEIRA, CPF: 020.726.943-29.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. ANGELA MARIA SILVEIRA, CPF: 020.726.943-29, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

No dia 24 de junho de 2020, foi realizada visita domiciliar a família da Sra., ANGELA MARIA SILVEIRA, relatou que seu companheiro Antônio Pedro de Vasconcelos, (38 anos), realizava um trabalho informal para complementar a renda (vendedor picolé), porém com a pandemia, por ter doença crônica (diabete) e fazer parte do grupo de risco para o coronavírus, teve que parar o serviço, ficando em situação de desemprego e enfrentando dificuldade financeira. A referida família é composta por 05 (cinco) membros, o casal e mais 03 (três) filhos, a adolescente Glória Ohana Silveira Jovino, (14 anos), as crianças, Glória Ester Silveira de Vasconcelos, (07 anos) e Pedro Vasconcelos Junior, (06anos). Atualmente a família recebeu as 02 (duas) parcelas do auxílio emergencial um benefício liberado pelo Governo Federal para assegurar uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerais durante a pandemia da covid-19. A renda da família é proveniente apenas do programa bolsa família, cujo valor é de 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), também conta coma ajuda dos familiares e da igreja da comunidade. Dessa forma, o recurso financeiro não dar para pagar as despesas, principalmente o aluguel cujo valor é de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a Senhora Ângela Maria relatou a angustia e a preocupação com seu companheiro Antônio Pedro, que pode ter se infectado com corona vírus, pois recentemente sentiu alguns sintomas leves e pode ter entrado em contato com uma pessoa infectada, aumentou a preocupação. Atualmente o Sr. Antônio Pedro encontra-se em isolamento social, aguardando o exame.

Assim, diante do exposto fica clara a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de aluguel social, com base no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 8º inciso II da portaria 369 de 28



de abril de 2020, bem como o termo de aceite firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a ANGELA MARIA SILVEIRA, CPF: 020.726.943-29, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5113